

I. BENEFÍCIO FISCAL A DOADORES PESSOAS JURÍDICAS

Base legal: Lei nº 9.249/95, artigo 13, § 2º, inciso III; Lei 13.019/14, artigo 84-B e 84-C; Lei 13.204/15, artigo 3º.

Benefício: Dedução das doações do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), como despesa operacional.

Quem pode usufruir: Exclusivamente pessoas jurídicas que apurem o IR pelo Lucro Real.

Limite de dedutibilidade: 2% (dois por cento) do lucro operacional, antes de computada a sua dedução.

Requisitos da organização beneficiária (donatária) - ESCOLA DE PANIFICAÇÃO BRASIL

- (a) entidade civil legalmente constituída no Brasil sem fins lucrativos, conforme artigo 1º do Estatuto Social, registrado sob o nº 155590 perante o 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP;
- (b) que preste serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes ou em benefício da comunidade onde atuem, conforme artigo 2º do Estatuto Social;
- (c) que seja organização da sociedade civil, conforme Lei 13.019/14 e artigos 1º e art. 2º § 3º do seu Estatuto Social; (*entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva*),

- (d) que tenha dentre seus objetivos sociais, um dos previstos no art. 3º da Lei 9.790/99, independentemente de certificação, tal como a promoção da assistência social, conforme artigo 2º do Estatuto Social do o ESCOLA DE PANIFICAÇÃO BRASIL.
- (e) que não participe em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, conforme disposto no artigo 4º do artigo 2º do Estatuto Social do ESCOLA DE PANIFICAÇÃO BRASIL.

Obrigações Acessórias

- (a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome do **ESCOLA DE PANIFICAÇÃO BRASIL**;
- (b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, ,om identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Devem ser também assinados recibos de doação de recursos financeiros.

II. OBSERVAÇÕES SOBRE DOAÇÕES PARA ESCOLA DE PANIFICAÇÃO BRASIL:

- (a) Todas as doações devem ser formalizadas por contratos de doação, os quais devem ser sempre celebrados, nos termos do artigo 541 do Código Civil (conforme modelo de contrato com doadores).
- (b) Para doações recebidas de doadores localizados no Estado de São Paulo e para doações feitas pela Escola de Panificação, há isenção automática do ITCMD para doações até 2.500,00 UFESPs, por ano, por doador, vale ressaltar que para o ano de 2019 e 2.500 UFESPs equivalem a R\$66.325,00
- (c) Para doações recebidas de doadores localizados no Estado do Rio de Janeiro, haverá isenção automática do ITCMD para doações até 11.248,97 UFIRs, por ano, por doador, que equivalem a R\$37.053,00 em 2018.